

**ESTATUTO SOCIAL
INSTITUTO CUMOA**

DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE, FORO E FINS

Artigo 1º - O **INSTITUTO CUMOA**, com nome fantasia **CUMOA**, constituído em dezoito de fevereiro do ano de 2016, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, com sede e foro no Município de Salvador, Estado da Bahia, estabelecido na Rua Guaraçaima, nº 03, térreo, bairro de Piatã, CEP: 41.650-320.

Artigo 2º - O **CUMOA** é uma entidade que não exerce fins políticos ou religiosos, sem distinção de raça, cor ou credo e tem por finalidades:

- I. Assessorar e oferecer, direta ou indiretamente, orientação, apoio, capacitação, espaços de intercâmbio, de fomento e de aprimoramento de negócios para geração de renda, do desenvolvimento social, da assistência social e de saúde que envolvam a comunidades carentes e em situação de vulnerabilidade social;
- II. Promover a defesa de bens e direitos sociais, coletivos e difusos relativos ao patrimônio cultural, aos direitos humanos e dos povos;
- III. Promover, valorizar, difundir e divulgar a cultura regional e local, bem como os seus patrimônios materiais e imateriais em especial da cultura afro-brasileira e indígena;
- IV. Promover, assessorar a criação e manutenção de museus para preservação e divulgação cultura regional e local, bem como os seus patrimônios materiais e imateriais em especial da cultura afro-brasileira e indígena;
- V. Planejar e desenvolver ações voltadas para promoção e a conquista de direitos humanos e da cidadania plena;
- VI. Promover o desenvolvimento das relações comerciais e sociais, em âmbito nacional e internacional, e o intercâmbio de conhecimento entre as empresas, entidades e pessoas físicas, brasileiras e estrangeiras que fortaleçam a cultura, o empreendedorismo e o desenvolvimento socioeconômico das populações carentes e em situação de vulnerabilidade social;
- VII. Desenvolver políticas públicas e privadas a fim de propiciar a geração de trabalho e renda e o desenvolvimento socioeconômico de a comunidades carentes e em situação de vulnerabilidade social;
- VIII. Promover estratégias educativas, desenvolver projetos, ações e políticas voltadas à promoção de direitos humanos para comunidades carentes e em situação de vulnerabilidade social;
- IX. Desenvolver e difundir tecnologias educacionais que visem o acesso à educação contemplando a diversidade e a particularidades locais;
- X. Promoção do ensino de Música e Produção Musical;
- XI. Promoção do ensino de Dança e Produção de Espetáculos de Dança;
- XII. Promoção do ensino de Teatro e Produção Teatral;
- XIII. Promoção do ensino técnico e profissionalizante;
- XIV. Promoção do ensino de Cinema e Produção Cinematográfica;
- XV. Produção e Promoção de Eventos;
- XVI. Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- XVII. Promoção da educação;
- XVIII. Promover a edição e publicação de artigos, apostilas, livros, jornais, revistas em áreas de atuação do Instituto;
- XIX. Execução de programas de qualificação profissional do trabalhador (a), inclusão de pessoa portadora de deficiência no mercado através da educação, do resgate de conhecimentos tradicionais, do artesanato, do saber científico, da democratização e acesso à tecnologia de informação;



- XX. Promoção a geração de trabalho e renda comunitária, através de ensino de práticas produtivas cooperativistas e associativistas de valor cultural e/ou econômico;
- XXI. Fomento de ações que contribuam para manter viva a memória da cultura popular relacionada com os usos, costumes e tradições da diversidade cultural brasileira e latino-americana, promoção da arte e cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- XXII. Promover e proporcionar a recuperação de dependentes químicos; Recuperação de jovens e de quaisquer pessoas viciadas em tóxicos, psicotrópicos, alcoolismo e demais problemas de ordem moral, social e espiritual e promover a assistência médica aos viciados durante o período de recuperação;
- XXIII. Promoção de intercâmbio com entidades culturais e científicas, de ensino e de desenvolvimento social, nacionais e internacionais, bem como, o desenvolvimento de estudos, pesquisas, de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos;
- XXIV. Desenvolvimento de projetos, programas e ações de educação de jovens e adultos, pré-vestibular para população de baixa renda e afrodescendentes, bem como outras modalidades de ensino que beneficiem populações de baixa renda e minorias;
- XXV. Promoção da preservação, defesa e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- XXVI. Promoção do voluntariado, criação de estágios e colocação de treinados no mercado de trabalho;
- XXVII. Promoção dos direitos da pessoa com deficiência, direitos da mulher, do idoso e da criança;
- XXVIII. Apoio ao combate do trabalho forçado e infantil e a todo tipo de discriminação sexual, racial e social;
- XXIX. Promoção e apoio de produções culturais nas diversas artes;
- XXX. Promoção e inserção do jovem no mercado de trabalho;
- XXXI. Promoção de requalificação profissional em todos os níveis das atividades produtivas, comerciais e de serviços, sobretudo nas áreas de alta rotatividade, para reduzir riscos de demissão;
- XXXII. Incentivo a pesquisa, promoção e a divulgação da história dos valores culturais e tradicionais, local, regional e nacional;
- XXXIII. Execução de serviço de radiodifusão sonora, com finalidade educativa, artística, cultural e informativa, respeito aos valores éticos e sociais, em benefício do desenvolvimento geral da comunidade, mediante concessão, permissão ou autorização de exploração de radiodifusão comunitária de acordo com a legislação específica;
- XXXIV. Prestar serviços de assistência técnica e extensão rural, especialmente para agricultores familiares, quilombolas, assentados, comunidades tradicionais, indígenas, extrativistas, pescadores;
- XXXV. Prestar serviços especializados nas áreas de provisão habitacional; construção de cisternas; infraestrutura hídrica e saneamento básico, meio ambiente, georeferenciamento, parcelamento de glebas e áreas de unidades familiar ou coletivas;
- XXXVI. Prestar serviços de assistência técnica para empreendimentos da economia solidária e popular, com suporte aos arranjos produtivos locais;
- XXXVII. Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- XXXVIII. Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- XXXIX. Promoção de projetos habitacionais e de desenvolvimento econômico em zonas rurais e urbanas, buscando a melhoria das condições de vida e de habitação, especialmente para comunidades de baixa renda e em situação de vulnerabilidade social;
- XL. Implementação de desenvolvimento de tecnologias sociais de acesso a água potável e ao saneamento básico;
- XLI. Assessorar e oferecer, direta ou indiretamente, orientação, apoio, capacitação, espaços de intercâmbio, de fomento e de aprimoramento de ações de preservação da cultura afro-brasileira e indígena bem como o desenvolvimento social, a assistência social para as comunidades carentes e em situação de vulnerabilidade social;



- XLII. Promover o atendimento e assessoramento aos beneficiários da Lei Orgânica de Assistência Social e a defesa e garantia de seus direitos;
- XLIII. Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

Parágrafo Único – O CUMOA não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Artigo 3º - No desenvolvimento de suas atividades, o CUMOA observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo Primeiro - Para cumprir seu propósito o CUMOA atuará por meio de execução direta e indireta de projetos, programas ou planos de ações, assessorias e assistências técnicas; realização de eventos, congressos e seminários, programas de capacitação, cursos e oficinas; desenvolvimento de estudos científicos e pesquisas técnicas; doação de recursos físicos, humanos e financeiros; prestação de serviços intermediários de apoio à outras organizações privadas e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins; captação de recursos financeiros para desenvolvimento de suas finalidades, intermediação de contratos junto ao poder público e privado para execução de atividades de interesse dos seus associados,

Parágrafo Segundo - Para alcançar os objetivos definidos neste Estatuto, o CUMOA poderá contratar os serviços de profissionais especializados através de pessoas jurídicas, pessoas físicas, inclusive de membros associados desde que comprovem experiência na realização de serviços afins. Também atuará firmando convênios, termos de fomento, termos de cooperação, termos de parceria e outras formas de parcerias com entidades públicas e privadas, organismos internacionais e outras instituições afins, nacionais e estrangeiras.

Artigo 4º - O CUMOA disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

Artigo 5º - A fim de cumprir suas finalidades, o CUMOA poderá se organizar em tantas unidades quantas forem necessárias, em qualquer parte do território nacional, para realizar a sua missão e objetivo.

DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º - O CUMOA é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias: fundador e colaboradores.

- Associados fundadores: aqueles que participaram da Assembleia de Fundação, assinando a respectiva ata e comprometendo-se com as suas finalidades;
- Associados colaboradores: os que forem identificados com os objetivos da Entidade, solicitando seu ingresso para aprovação pela Assembleia Geral.

§ 1º A admissão e a exclusão dos associados é atribuição da Assembleia Geral.

§ 2º Serão admitidos como associados do CUMOA pessoas físicas e jurídicas, as quais comporão seu quadro social de associados da forma de categorias disposta neste artigo.

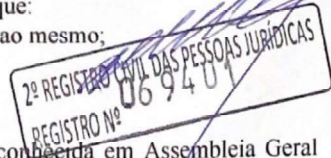
§ 3º É direito do associado desligar-se quando julgar necessário, protocolando junto a Diretoria da Entidade seu pedido de desligamento.

§ 4º Poderá ser excluído do CUMOA, havendo justa causa, o associado que:

- Descumprir o presente estatuto ou praticar qualquer ato contrário ao mesmo;
- Difamar a Entidade, seus membros, associados ou objetos;
- Praticar atividades que contrariem decisões de Assembleias;
- Agir com conduta duvidosa, praticar atos ilícitos ou imorais;

§ 5º A exclusão de associado só é admissível havendo justa causa reconhecida em Assembleia Geral Extraordinária convocada exclusivamente para este fim que assegure o direito de defesa e de recurso.

- Da decisão da Assembleia Geral Extraordinária que decretar a exclusão, caberá recurso escrito a ser analisado em uma nova Assembleia Geral Extraordinária, o recurso deverá ser protocolado na sede



[Assinatura]

[Assinatura]



da entidade no prazo máximo de dez dias úteis, contados a partir da Assembleia Geral Extraordinária que decretou a exclusão. O recurso será recebido no efeito suspensivo.

- b) A Assembleia Geral Extraordinária de análise do recurso deverá ser convocada no prazo máximo de 15 dias úteis após o protocolo do recurso.
- c) A decisão da Assembleia Geral Extraordinária de análise do recurso será definitiva, não cabendo novos recursos administrativos.

Artigo 7º - São direitos de todos os associados quites com suas obrigações sociais:

- I - Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - Tomar parte nas Assembleias Gerais;

Artigo 8º - São deveres dos associados:

- I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - Acatar as decisões da diretoria e as resoluções das assembleias;

§ 1º - São Obrigações Sociais de todos os associados:

- a) Pagamento de contribuição mensal para manutenção da entidade com valores estabelecidos em assembleia geral;
- b) Participar de no mínimo 01 assembleia (Ordinária ou Extraordinária) convocada pela diretoria a cada ano.

§ 2º - Os membros da diretoria e do conselho fiscal são isentos do pagamento de mensalidade.

Artigo 9º - Os associados, independentemente da categoria, não respondem subsidiária, nem solidariamente pelas obrigações da Entidade, não podendo falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados pela Diretoria.

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 10º O CUMOA será administrado por:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.

Parágrafo único

A Instituição remunera seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.

I - Da Assembleia Geral

Artigo 11º A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 12º Compete à Assembleia Geral:

- I - Eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II - Decidir sobre reformas do Estatuto;
- III - Decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do artigo 30;
- IV - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permitir bens patrimoniais;
- V - Emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da Instituição;

Artigo 13º A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I - Aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;
- II - Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

Artigo 14º A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I - Pela Diretoria;
- II - Pelo Conselho Fiscal;
- III - Por requerimento de 20% dos associados quites com as obrigações sociais.

§ 1º O requerimento deverá ser entregue a Diretoria da entidade, que após o seu recebimento terá o prazo de 30 dias úteis para a convocação da assembleia.




Artigo 15º. A Assembleia será presidida pelo Presidente da Entidade ou seu substituto legal e terá como secretário O Diretor Administrativo, na sua ausência, qualquer associado escolhido pelo Presidente dentre os presentes.

Artigo 16º. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, ou por circulares, ou por via eletrônica (e-mail), com antecedência mínima de 10 dias corridos.

Parágrafo Único - Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação com qualquer número de associados.

II - Do Conselho Fiscal

Artigo 17º. O Conselho Fiscal será composto por (02) dois membros eleitos pela Assembleia Geral juntamente com a Diretoria, com mandato de 60 meses, que entre si escolherão o Presidente.

Artigo 18º. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os livros de escrituração da Instituição;
- b) Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- c) Requisitar ao Diretor Administrativo-Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- d) Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- e) Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 12 meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

III - Da Diretoria

Artigo 19º A Diretoria do CUMOA é composta pelo Presidente, pelo Vice-Presidente, pelo Diretor Administrativo-Financeiro eleitos em Assembleia Geral juntamente com o conselho fiscal para um mandato de 60 meses.

Artigo 20º. Compete à Diretoria:

- I. Elaborar e executar a programação anual de atividades da Entidade;
- II. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- III. Regularizar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens, Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Entidade;

Artigo 21º São atribuições do Presidente:

- a) Administrar e representar a Entidade em juízo ou fora dele, ativo, passivo, judicial ou extrajudicial;
- b) Tomar decisão julgada, no seu entendimento, oportuna à ordem e aos interesses da Entidade inclusive nos casos omissos;
- c) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- d) Convocar o Conselho Fiscal, a Assembleia Geral e Diretoria;
- e) Criar, nomear e destituir cargos auxiliares que julgar necessário;
- f) Contratar, demitir funcionários e supervisioná-los no exercício de suas atividades;
- g) Assinar, juntamente com o Diretor Administrativo - Financeiro, os balancetes e o balanço anual;
- h) Assinar, individualmente, todos os documentos de receitas e despesas; emitir cheques; abrir contas; autorizar cobranças; receber, passar recibos e dar quitação; solicitar saldos, extratos e comprovantes; requisitar talonários de cheques; retirar cheques devolvidos; endossar cheques; requisitar cartão eletrônico; solicitar cartão de crédito; movimentar conta corrente com cartão eletrônico; sustar/contrordenar cheques; cancelar e baixar cheques; efetuar resgates e aplicações financeiras; cadastrar, alterar e desbloquear senhas; efetuar saques em contas corrente e poupança; efetuar pagamentos e transferências por meio eletrônico; efetuar pagamentos e transferências por qualquer forma exceto por meio eletrônico; efetuar movimentação financeira no RPG; liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro; solicitar saldos e extratos de investimentos; solicitar emitir comprovantes; efetuar transferências para contas de mesma titularidade; encerrar contas de depósito; consultar obrigações do débito direto autorizado e efetuar quaisquer procedimentos que se relacionarem com desembolso de caixa e haveres do CUMOA, quando se fizer necessário;

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 069401



- i) Nomear procuradores para representar o Entidade;
- j) Propor a Assembleia Geral a concessão de títulos beneméritos e honorários.

Artigo 22º. São atribuições do Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em seus empreendimentos, discussões e impedimentos;
- b) Substituir o Presidente em caráter definitivo quando o afastamento se verificar no segundo ano de mandato;
- c) Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;

Artigo 23º. São atribuições do Diretor Administrativo - Financeiro:

- a) Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- b) Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- c) Organizar e dirigir os serviços e projetos da Instituição, tendo sob seu controle os registros de atividades;
- d) Supervisionar, juntamente com o presidente, os funcionários do **CUMOA** no exercício de suas atividades;
- e) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- f) Assinar, juntamente com o Presidente, os balancetes, o balanço anual;
- g) Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- h) Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- i) Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- j) Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- k) Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- l) Manter os registros de contabilidade;

DAS FONTES DE RECURSOS

Artigo 24º – Constituem fontes de recursos da Entidade:

I - As doações e dotações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens;

II - As receitas provenientes dos serviços prestados, da venda de publicações, bem como as receitas patrimoniais;

III - Receita proveniente de contratos, projetos, convênios, termos de parceria, termos de colaboração e termos de fomento celebrados com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado;

IV - Rendimentos financeiros e outras rendas eventuais.

DO PATRIMÔNIO

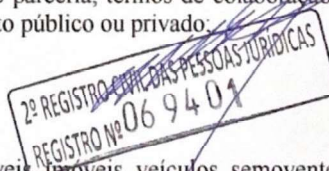
Artigo 25º - O patrimônio do **CUMOA** será constituído por bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Artigo 26º - No caso de dissolução do **CUMOA**, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra entidade de fins não lucrativo e econômico, com o mesmo objetivo social, que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019 de 2014.

Parágrafo Único - Na hipótese do **CUMOA** obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei Federal 9.790 de 1999, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 27º – A prestação de contas do **CUMOA** observará no mínimo:



- I - A escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III - A realização de auditoria, inclusive por auditores independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, Termo de Cooperação, Termo de Fomento e outras formas de parcerias, conforme previsto em regulamentos;
- IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidas será feita, conforme determina o § único do Art. 70 da Constituição Federal.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 28º – O CUMOA adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Artigo 29º – O CUMOA aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Artigo 30º – O CUMOA poderá ser dissolvido a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados quites com suas obrigações sociais, não podendo ele deliberar sem voto concorde de dois terços dos presentes, e obedecendo aos seguintes requisitos:

- a) Em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados presentes;
- b) Em segunda chamada, meia hora após a primeira com no mínimo 30% dos associados presentes.

Artigo 31º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Artigo 32º: Este estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.

Artigo 33º O presente ESTATUTO deverá ser registrado no Cartório do Registro das Pessoas Jurídicas da Comarca do Município de Salvador do Estado da Bahia.

Salvador, 28 de julho de 2022.

Cristiani Araújo Macedo - Presidente



Maurício Dias Lima
Advogado
Nº 45.911 OAB/BA

